



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1497 quinta-feira, 31 de julho de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECISÕES

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **SEBASTIÃO TEODORO DE PAIVA, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Ericino Silva, nº 1625, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 41, Lote 105, neste Município em nome do Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário/MG, 31 de julho de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **JOÃO BATISTA MONTEIRO, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na **Rua João Abílio, nº 255, Bairro Planalto, Setor 04, Quadra 25, Lote 298**, neste Município em nome do Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 31 de julho de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **DERCIO DA SILVA ARAUJO, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na **Rua Presidente JK, nº 759, Bairro Aeroporto, Setor 04, Quadra 49, Lote 105**, neste Município em nome do Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 31 de julho de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **BENEDITO JOSIAS DE CASTRO, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na **Rua Lázaro Moreira, nº 117, Bairro Aleixo Araújo, Setor 03, Quadra 04, Lote 200**, neste Município em nome do Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 31 de julho de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **MARIA DE FATIMA SILVA, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Edgar Evangelista, nº 1079, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 03, Lote 49, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário/MG, 31 de julho de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **MARCIA LOURENÇA DOS SANTOS, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Antônio de Pádua Mendes, nº 145, Bairro Mateus Caixeta, Setor 06, Quadra 79, Lote 361, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1497 quinta-feira, 31 de julho de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário/MG, 31 de julho de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **IRENE MARIA DE ARAUJO, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua São Sebastião, nº 720, Bairro Saltador, Setor 05, Quadra 86, Lote 140, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário/MG, 31 de julho de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **ALDERICO QUIRINO DA SILVA, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua V6 Tina, nº 665, Bairro Americo Caetano, Setor 06, Quadra 61, Lote 151, neste Município em nome do Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário/MG, 31 de julho de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **42.709.136 MARAISA DOS REIS SILVA**, representada por sua sócia Maraisa dos Reis Silva, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-INDUSTRIAL**) situado na Rua Espírito Santo, Bairro Setor Industrial, Setor 11, Quadra 48, Lote 368, neste Município em nome da empresa Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da autorização respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 31 de julho de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ATAS DE CONVOCAÇÃO

ATA DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024

Aos 21 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal De Presidente olegário, foram realizadas as convocações referentes aos Itens 018 e 089 do Pregão Eletrônico nº 057/2024, com base no Processo Licitatório nº 086/2024.

Para o **Item 018**, foi convocada a empresa **Gonçalves e Teixeira LTDA**, classificada como primeira colocada no certame. No entanto, a empresa informou, formalmente, que **não será possível assumir o fornecimento do item pelo valor adjudicado**, alegando **inviabilidade econômica** para execução nas condições propostas. Diante da recusa, foi verificada a proposta da segunda colocada, cujo valor **encontrava-se acima do valor orçado pela Administração**, o que inviabilizou nova convocação. Assim, **declara-se encerrado o processo de convocação referente ao Item 018**, sem êxito para contratação.

Para o **Item 089**, foi convocada a empresa **Batuta Distribuidora**, a qual **respondeu positivamente**, manifestando interesse em assumir o fornecimento nos termos da adjudicação. Diante da aceitação, **foram realizados os trâmites administrativos para homologação e futura contratação do referido item**, conforme previsto no edital e na legislação pertinente.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim Kimbelly Luane Barbosa Dos Santos, Pregoeira Titular.

Presidente Olegário, 31 de Julho de 2025.

ATA DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2024

Aos 21 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal De Presidente Olegário, foram realizadas as convocações referentes aos Itens 018 e 089 do Pregão Eletrônico nº 047/2024, com base no Processo Licitatório nº 068/2024.

Inicialmente, foi convocada a empresa **CASA 500 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** para os Itens 84, 85 e 240. No entanto, a referida empresa recusou a convocação, alegando impossibilidade de fornecimento dos produtos pelos valores ofertados em sessão.

Na sequência, foi convocada a empresa **DISTRIBUIDORA ENTSORGA LTDA** para os Itens 84 e 85, a qual manifestou **desinteresse** no fornecimento.

Dando prosseguimento às convocações, a empresa **GISELI GUERREIRO GONCALES** foi convocada para os Itens 04, 69, 84, 85, 240 e 241, tendo **aceitado** o fornecimento de todos os itens nos valores constantes na convocação.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim

Kimbelly Luane Barbosa Dos Santos,

Pregoeira Titular.

Presidente Olegário, 31 de Julho de 2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição N° 1497 quinta-feira, 31 de julho de 2025 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA

DISPENSA DE VALOR N° 032/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de hospedagem e alimentação.

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA

Aos trinta de julho de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a contratação de empresa especializada nos serviços de hospedagem e alimentação para Atendimento da Secretária Municipal de Governo. A Secretária Municipal de Governo apresentou no momento da solicitação o documento de formalização da demanda, o termo de referência e os orçamentos. Iniciados os trabalhos, e após cuidadosa análise dos documentos apresentados, referente a contratação de empresa especializada nos serviços de hospedagem e alimentação, após despacho autorizativo e determinação do Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Rhenys da Silva Cambraia e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão Permanente de Licitação concluiu pela contratação das empresas: **MARISA CAITANO DE REZENDE, pelo valor total R\$ 5.633,39 (cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos) e HOTEL TREM DE MINAS LTDA, pelo valor total de R\$ 11.968,98 (onze mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).** Foi apresentada como justificativa o seguinte: "A tradicional festa em louvor à Nossa Senhora da Abadia no distrito de Andrequicé ocorrerá do dia 08 ao dia 15 de agosto de 2025, sendo está uma grande festa com presença de vários fies, sendo assim, é necessário garantir a segurança do público presente no local. Nesse sentido, a segurança pública é, em regra, de competência dos estados-membros, sendo que cada estado da federação deve garantir a segurança em seu território nos diversos ambientes. Afim de manter a segurança no decorrer da festa em louvor à Nossa Senhora da Abadia, a Polícia Militar encaminhou ao Município o ofício n° 60/2025, para que a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário arque com as despesas de hospedagem e alimentação dos militares no Município de Varjão de Minas no período da festa. O Município de Varjão de Minas fica mais próximo do distrito de Andrequicé, assim os militares teriam que percorrer um trajeto menor para executar os serviços, sendo que no distrito de Andrequicé não possui acomodações adequadas, além do barulho provocado pelas celebrações religiosas e barracas de lazer incomodar. Assim as acomodações na cidade de Varjão de Minas são mais vantajosas para que os mesmos possam descansar para executar os seus serviços com eficiência. A presente contratação será dividida em dois lotes por se tratar de serviços que apenas produzirão os efeitos necessários à realização dos trabalhos se executados em conjunto, uma vez que a possibilidade de múltiplas empresas prestando os serviços causaria grandes transtornos às solicitações de hospedagem e alimentação, além do que os serviços de alimentação em diversas localidades da cidade, traz pouca atratividade para os prestadores desse serviço, o que poderia causar uma licitação deserta para determinados itens isoladamente." Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa em face às certidões solicitadas, constatando que se encontra habilitada perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Ressalta-se que a Agente de contratação e equipe de apoio não se atém a necessidade, a conveniência e relevância do objeto definido pela Administração Pública, analisando apenas a documentação apresentada pela empresa, instruída legalmente pelo Parecer Jurídico favorável, não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Sendo assim, com fulcro no inciso II, art. 75, da Lei 14.133/21 e demais normas e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para a devida Homologação e Ratificação. Presidente Olegário, 30 de julho de 2025.

Rafaela Cristina Silva Pinheiro
Membro da Comissão de Contratação

Camila Fonseca da Silva
Agente de Contratação

Vanessa Braga Alves
Membro da Comissão de Contratação

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Cumpridas as formalidades iniciais, e verificado atendimento aos dispostos nos Art. 75, inciso II e Art. 72, inciso VIII da Lei Federal n° 14.133/21, **AUTORIZO** os procedimentos finais da Dispensa de Valor n° **032/2025**, para a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem e alimentação, destinados ao atendimento dos policiais militares destacados para reforço da segurança pública durante a realização da festa em louvor à Nossa Senhora da Abadia, no distrito de Andrequicé, no período de 08 a 15 de agosto de 2025.*

RATIFICO o parecer da Procuradoria Municipal e **RECONHEÇO**, no presente caso, a Dispensa de Licitação para a contratação das empresas **HOTEL TREM DE MINAS LTDA** e **MARISA CAITANO DE REZENDE**.

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Presidente Olegário-MG, 30 de julho de 2025

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Dispensa de valor n° 032/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem e alimentação, destinados ao atendimento dos policiais militares destacados para reforço da segurança pública durante a realização da festa em louvor à Nossa Senhora da Abadia, no distrito de Andrequicé, no período de 08 a 15 de agosto de 2025.

HOTEL TREM DE MINAS LTDA					
Lote 1					
Item	Descrição/especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
0001	HOSPEDAGENS ENTRADA NO DIA 08/08 SAÍDA 16/08 - 23 DIÁRIAS INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ09/08 - 23 DIÁRIAS INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ 10/08 - 10 DIÁRIAS INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ 11/08 - 10 DIÁRIAS INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ12/08 - 10 DIÁRIAS INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ13/08 - 10 DIÁRIAS INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ14/08 - 25 DIÁRIAS INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ15/08 - 25 DIÁRIAS INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ	DI	136	R\$ 79,41	R\$ 10.799,76
0002	CAFÉ DA TARDE	UN	78	R\$ 14,99	R\$ 1.169,22
				Valor Total do lote: R\$ 11.968,98	
MARISA CAITANO DE REZENDE					
Lote 2					
0001	ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E JANTAR) INCLUINDO REFRIGERANTE	UN	161	R\$ 34,99	R\$ 5.633,39
				Valor Total do lote: R\$ 5.633,39	
				Valor Total geral: R\$ 17.602,37	

O Prefeito Municipal considerando Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** a presente Dispensa de Licitação nos termos Lei Federal n.14.133/2021.

Presidente Olegário/MG, 30 de julho de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ANULAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação n° 034/2025

Aos 29 dias do mês de julho do ano de 2025, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso III, e §3º da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como no princípio da autotutela administrativa e no interesse público, a autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Olegário – MG, resolve:

ANULAR, com base em parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, o Processo de Dispensa de Licitação n° 034/2025, cujo objeto era a aquisição de carbamazepina CR (liberação controlada) para distribuição gratuita a pacientes atendidos pelo município, em razão de ilegalidade insanável verificada nas propostas apresentadas pelas empresas participantes, as quais não atendem à especificação técnica exigida no Termo de Referência, especialmente no que se refere à forma farmacêutica "CR" (controlled release).

O erro de interpretação da especificação do item pela Administração ocasionou equívoco na estimativa de preços e comprometimento da seleção da proposta mais vantajosa, o que torna imprescindível o desfazimento do procedimento para resguardar a legalidade, a isonomia entre os licitantes e o interesse público.

Ressalta-se que será assegurado aos interessados o contraditório e a ampla defesa, conforme preceituado no §3º do art. 71 da Lei n° 14.133/2021.

Publique-se e dê-se ciência aos envolvidos.

Presidente Olegário/MG, 29 de julho de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1497 quinta-feira, 31 de julho de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

O Município de Presidente Olegário torna pública a retificação da publicação realizada no dia 30 de julho de 2025 – Ano VII/ Edição Nº1496 – Página 6 – CONTRATO – Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2025 – Para onde lê-se “ Prazo de vigência 123 (cento e cinquenta e três) dias contados a partir da data de 31 de julho de 2025” leia-se “. Prazo de vigência 153 (cento e cinquenta e três) dias contados a partir da data de 31 de julho de 2025”. Fornecedor: REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

<p style="text-align: center;">Expediente Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG</p>
<p style="text-align: center;">Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018</p>
<p style="text-align: center;">Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial</p>